



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Lei nº448/2017

Dispõe sobre atualização de vencimentos, e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 28/03/17, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida atualização monetária calculada sobre o vencimento dos funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, observando-se as tabelas dos anexos que são partes integrantes desta.

Art. 2º - Ao funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, ser-lhe-á concedida gratificação, observando-se, para tanto, ao seguinte:

I - 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 20% além da carga horária normal de trabalho;

II - 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 30% além da carga horária normal de trabalho;

III - 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 50% além da carga horária normal de trabalho;

IV - 70% (setenta por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades de 70% além da carga horária normal de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

V - 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento, para os que exercerem atividades, além da carga horária prevista pelo inciso anterior, e que desempenhem serviços considerados extraordinários.

Parágrafo único – Para a concessão da vantagem prevista por este artigo, o Chefe do Executivo expedirá ato normativo previsto pela Carta Orgânica Municipal.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal de ocupante de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura da Administração Municipal, em atendimento ao estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, não poderá ultrapassar ao valor do subsídio atribuído ao secretário municipal.

§1º– Ao ocupante de cargo criado pela Lei nº 435/2015 ser-lhe-á atribuído vencimento, para as cargas horas 30 e 40 horas, no valor estabelecido pela tabela única do Anexo IV que é parte integrante desta Lei, exigindo-se, para tanto, o efetivo e comprovado exercício em sala de aula junto à unidade escolar da rede municipal de ensino.

§2º - Ao profissional da área de educação, ocupante de cargo criado pela Lei nº 435/2015 ser-lhe-á atribuído vencimento correspondente a carga horária de 20hs, previsto pela tabela única do Anexo IV que é parte integrante desta Lei, quando o mesmo estiver desempenhado atividades fora de sala de aula e alheio às atividades do Ensino Fundamental.

§3º - Ao profissional do magistério ser-lhe-á concedido pagamento de vencimento, em carga horária intermediária, podendo ser superior a 30hs e inferior a 40hs semanais, para tanto, considerando-se como base de cálculo, o valor correspondente a cada hora aula da respectiva classe funcional.

§4º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser convocado profissional do magistério para assumir cargo de provimento em comissão na área do Ensino Fundamental, sem prejuízo de vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Aplica-se na órbita da Administração Pública Direta e Indireta, no que couber, como direitos conferidos, e concedidos a qualquer tempo, aos funcionários públicos municipais, exclusivamente aquelas vantagens pecuniárias estabelecidas pelo art. 7º da Constituição Federal, vedada qualquer outra prevista em norma legal hierarquicamente inferior a norma constitucional federal, preservando-se o direito adquirido.

Parágrafo único – As vantagens concedidas aos funcionários, integrantes de categorias funcionais, as quais percebam remuneração com base em norma legal federal, através de repasses de fundo a fundo, terão os seus valores remuneratórios limitados à receita arrecada proveniente desses correspondentes repasses.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, prevista na norma legal orçamentária para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, ao início do corrente ano.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2017.

Francisco Nenivaldo de Sousa

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Anexo I
Tabela única

Cargos de provimento efetivo

CARGO	VENCIMENTO R\$
Agente Administrativo	R\$ 970,00
Agente de Vigilância	R\$ 937,00
Artesão	R\$ 937,00
Assistente Administrativo	R\$ 970,00
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.356,00
Auxiliar de Secretário	R\$ 937,00
Brinquedista/ Animador	R\$ 937,00
Coveiro	R\$ 937,00
Digitador	R\$ 970,00
Fiscal de Disciplina	R\$ 937,00
Fiscal de Tributos	R\$ 1.356,00
Gari	R\$ 937,00
Guarda Municipal	R\$ 937,00
Mecânico	R\$ 1.200,00
Monitor de Creche	R\$ 937,00
Motorista	R\$ 937,00
Orientador Cultural	R\$ 937,00
Orientador Social	R\$ 937,00
Regente de Ensino	R\$ 970,00
Técnico Agrícola	R\$ 1.356,00
Vigilante	R\$ 937,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Anexo II
Tabela A
Cargos de provimento efetivo

CARGO	VENCIMENTO R\$
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.014,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00
Agente de Vigilância Ambiental	R\$ 937,00
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 937,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 937,00
Condutor Socorrista	R\$ 1.000,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00

Tabela B
Cargos de provimento efetivo

CARGO	VENCIMENTO R\$
Assistente Social	R\$ 1.200,00
Bioquímico	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 3.600,00
Enfermeiro Plantonista	R\$ 200,00/ plantão
Farmacêutico	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
Médico Veterinário	R\$ 1.356,00
Nutricionista	R\$ 1.200,00
Odontólogo	R\$ 3.600,00
Odontólogo Plantonista	R\$ 200,00/ plantão
Psicólogo	R\$ 1.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Anexo III

Tabela A
Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	VENCIMENTO R\$
Assessor	R\$ 2.000,00
Coordenador	R\$ 937,00
Diretor	R\$ 1.100,00
Secretário Municipal*	R\$ 3.000,00

(*) Subsídios fixados pela Lei 440/2016.

CARGO	CATEGORIA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR	Escola tipo I (até 70 alunos)	EDT1	R\$ 1.912,00
	Escola tipo II (de 70 ate 200 alunos)	EDT2	R\$ 1.972,00
	Escola tipo III (acima de 200 alunos)	EDT3	R\$ 2.299,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Educação Infantil	ECI-T1	R\$ 1.199,00
	Ensino Fundamental I	ECEF-T2	R\$ 1.199,00
	Ensino Fundamental II	ECEF-T3	R\$ 1.199,00
	Educação Especial	ECEE-T4	R\$ 1.199,00
SUPERVISOR	Única	ES	R\$ 1.199,00

Tabela B
Cargo eletivo

CARGO	VENCIMENTO R\$
Conselheiro Tutelar	R\$ 937,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Anexo IV

Tabela Única
Cargos de Provimento Efetivo (Magistério)

TABELA - PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO - ANO 2017 (7,64%)

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
PROFESSOR 20 HORAS	I - MAGISTÉRIO	R\$ 1.150,00
	II - GRADUAÇÃO	R\$ 1.265,00
	III – PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 1.391,00
	IV-MESTRADO	R\$ 1.809,00
	V-DOUTORADO	R\$ 2.533,00
	VI-PÓS- DOUTORADO	R\$ 3.800,00
PROFESSOR 30 HORAS	I - MAGISTÉRIO	R\$ 1.725,00
	II - GRADUAÇÃO	R\$ 1.897,00
	III – PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 2.088,00
	IV-MESTRADO	R\$ 2.713,00
	V-DOUTORADO	R\$ 3.797,00
	VI-PÓS- DOUTORADO	R\$ 5.696,00
PROFESSOR 40 HORAS	I- MAGISTÉRIO	R\$ 2.300,00
	II-GRADUAÇÃO	R\$ 2.530,00
	III- PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 2.782,00
	IV- MESTRADO	R\$ 3.617,00
	V- DOUTORADO	R\$ 5.063,00
	VI - PÓS-DOUTORADO	R\$ 7.594,00

Francisco Nenivaldo de Sousa

PREFEITO